



---

**CONTRATO Nº 10/2025.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025  
ORIGINÁRIO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO  
DE PREÇO Nº 008/2024 DECORRENTE DO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2024 DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA  
DO PARÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM E A  
EMPRESA M.P. DA CONCEIÇÃO LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE MARAPANIM** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA M.P. DA CONCEIÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 32.599.840/0001-09, situado na rua Claudio Sanders, nº 705, Sala 01, Altos, centro - cidade: Ananindeua - estado: Pará. CEP: 67.030-325, neste ato representado por Moadiel Pereira da Conceição, divorciado, empresário, portador do CPF: 639.541.682-00, Carteira de Identidade nº 2198743, órgão expedido PC/PA, residente e domiciliar na Rodovia BR 316 KM 15, Residencial viver melhor, Marituba, 204, apt. 204, quadra 25, lote 62, bloco 06, bairro: decouville, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**ORIGEM:** Adesão a Ata de Registro de Preço nº 008/2024 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO**

1.1 Fundamenta-se a Adesão nº 07/2025, na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as quais subordinam este instrumento, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoriageral e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO**

2.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VISTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA**, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes na Ata de Registro de Preço nº 008/2024, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90007/2024, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, nas condições estabelecidas neste processo.



2.2.O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório da Ata de Registro de Preço nº 008/2024, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90007/2024, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, também, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

2.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2.4 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

2.4.1 Processo Administrativo.

2.4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

2.4.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR GLOBAL**

3.1. O quantitativo do objeto deste CONTRATO será conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA METÁLICA tamanho total: 30 metros de comprimento e quatro degraus. Com proteção de tapumes metálicos.	DIA	2	R\$ 21.000,00	R\$ 42.000,00
2	BANHEIRO QUIMICO 2 UNIDADES. 1,2M DE CADA LADO, 2,3 DE ALTURA E PESO DE 80KG. INCLUINDO LIMPEZA E MANUNTENÇÃO.	DIA	45	R\$ 485,26	R\$ 21.836,70
3	BARRACA 3X3 C/ COBERTURA EM LONA PVC COM TRAMA DE POLIÉSTER	DIA	55	R\$ 500,00	R\$ 27.500,00
4	CAMARIM 4X4M COMPOSTO DE ESTRUTURA DE ALUMINIO, COM MONTANTES DE 02,70M DE ALTURA, E PLACAS FORMICADA TIPO TS NA COR BRANCA BRILHANTE, PISO EM COMPENSADO ANTE DERRAPANTE ESTRUTURADO COM PERFIL METÁLICO RECAPEADO COM CARPETE NA COR PRETA, COBERTURA DEVERÁ SER EM LONA VINILICA SOBRE TENDA EM ESTRUTURA TUBULAR METALICA GALVANIZADA, DEVENDO A LONA TER GRAMATURA MINIMA DE 550g/m <sup>2</sup> E FILTRO SOLAR, DE MODO A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO TERMICO NO AMBIENTE	DIA	6	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
5	CAMAROTE TAM 5X6 C/ COBERTURA.	DIA	5	R\$ 6.700,00	R\$ 33.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
CNPJ: 05.171.681/0001-74



6	FOGOS OUTDOOR, INDOOR ESPECIFICAÇÃO: TORTAS DE PISTOLAS 100, 150, 200, TUBOS DE FOGUETES 12X1 E 12X3, GRANADAS ROJÃO 3,4 E 5 PL, ROJÃO DE VARA, TEMPO DE DURAÇÃO DE QUEIMA: 3 MINUTOS.	SERVIÇO	14	R\$ 5.800,00	R\$ 81.200,00
7	GRADE DE ISOLAMENTO ESPECIFICAÇÕES: C/ TRAVA DE ENCAIXE, PÉS DE APOIO, DIMENSÕES 1,20 DE ALTURA X 2,00 DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	650	R\$ 120,00	R\$ 78.000,00
8	GRADES DE CONTENÇÃO Grades de contenção estilo tapume	METRO	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
9	GRUPO GERADOR MÓVEL ESPECIFICAÇÃO: COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 32DB, CABINE 1,5M, C/ 02 JOGOS DE CABOS DE 95MM/4 LANCES/25 METROS FLEXÍVEIS (95MMX4X25MM), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA C/ ISOLADORES E CHAVE RESERVA P/ DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO C/ A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM C/ PONTO DE ATERRAMENTO P/ PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 03 METROS DE COMPRIMENTO, C/ CORDOALHA DE COBRE N 16 MM2, NO MÍNIMO C/ 05 METROS C/ CONECTORES.	DIA	10	R\$ 5.100,00	R\$ 51.000,00
10	GUARDA CORPO TAMANHO 1M	METRO	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
11	JOGO DE CADEIRAS 50 CADEIRAS DE PLÁSTICO S/ BRAÇO MODELO BISTRÔ MEDINDO AL. 0,88XLARG. 0,50X COMP. 0,56 SUPORTANDO ATÉ 182KG	DIA	75	R\$ 17,82	R\$ 1.336,50
12	JOGO DE MESA C/ CADEIRA 10 MESAS TAM. 0,72X0,70X0,70 COM 4 CADEIRAS CADA, DE PLÁSTICO S/BRAÇO MODELO BISTRÔ MEDINDO AL. 0,88XLARG.0,50XCOMP.0,56 SUPORTANDO ATÉ 182KG.	DIA	175	R\$ 86,86	R\$ 15.200,50
13	PALANQUE PARA AUTORIDADES. tamanho mínimo de 9 metros de frente e 6 metros de profundidade, altura mínima de 4 metros, cobertura em lona vinílica e resistente a chamas, escada metálica com corrimão.	DIA	7	R\$ 7.200,00	R\$ 50.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
CNPJ: 05.171.681/0001-74



14	PALCO 12M X 8M. EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, COM PILARES COM TUBOS GALVANIZADOS DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 1 « POLEGADAS (48,30mm), CONTRAVENTADOS EM TUBOS METÁLICOS, COM PISOS EM COMPENSADO NAVAL ANTE DERRAPANTE COM 15mm DE ESPESSURA, ESTRUTURADOS E FIXADOS EM TUBOS E PERFIS METÁLICOS SEM A UTILIZAÇÃO DE PREGOS. AS BASES DEVERÃO SER MONTADAS SOBRE SAPATAS AJUSTÁVEIS EM FUSOS METÁLICOS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 - POLEGADAS DE MODO A SE FAZER UM PERFEITO E SEGURO NIVELAMENTO DA ESTRUTURA. COBERTURA DEVERÁ SER EM LONA VINÍLICA SOBRE TENDA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADA, DEVENDO A LONA TER GRAMATURA MÍNIMA DE 550g/m <sup>2</sup> E FILTRO SOLAR, DE MODO A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO TERMICO NO AMBIENTE. AS BASES DEVERÃO SER MONTADAS SOBRE SAPATAS AJUSTÁVEIS EM FUSOS METÁLICOS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 - POLEGADAS DE MODO A SE FAZER UM PERFEITO E SEGURO NIVELAMENTO DA ESTRUTURA.	DIA	12	R\$ 16.200,00	R\$ 194.400,00
15	PALCO 6X4	DIA	25	R\$ 6.900,00	R\$ 172.500,00
16	PALCO PRATICAVEL 4X4	DIA	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
17	SEGURANÇA PARA EVENTOS 2 SEGURANÇA	DIA	100	R\$ 280,55	R\$ 28.055,00
18	SERVIÇO DE DECORAÇÃO P/ EVENTOS DE GRANDE PORTE ESPECIFICAÇÃO: CORTINAS, TECIDOS, ELANCAS, PASSADEIRAS, TAPETES FEUPUTO, TOALHAS PEQUENAS, TELAS TRANSPASSADAS, BALÕES, PISTOLA DE GRAMPO, CARRETÉIS DE NYLON, CX DE GRAMPOS P/ PISTOLAS, TUBO DE PVC DE 20 (6MT), GALÃO DE METÓIDE, ROLOS DE TNT, AGUIDÁ, TIPITI, POTES, CX DE ESPONJA P/ MUSGO, RAMALHETES DE FLORES (DIVERSOS), PENEIRAS GRANDES E PEQUENAS, TRENA.	SERVIÇO	6	R\$ 6.676,00	R\$ 40.056,00
19	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO. COM: 24 LAMPADAS PAR 64 FOCO 05 16 PARLED 4 MINI BRUTES 1 MESA DE LUZ DIGITAL DE 24 CANAIS DMX 1 DIMMER DE 12 CANAIS DE 4kw - BOXTRUSS E FIAÇÃO NECESSÁRIA PARA AS LIGAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	DIA	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
20	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COMPLETO 01-MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS COM 16, MANDADAS AUXILIARES, 01-MULTICABO DE 48 CANAIS COM 60 METROS + SPLITER, 02-PROCESSADORES DIGITAIS, 01-CD/DVD PLAYER, 16-CAIXAS DE SUBGRAVE COM 02, FALANTES DE 18" 16-CAIXAS DE ALTA FREQUENCIA LINEARRAY COM 2X12 + 4X6.5" + 2 DRIVER EM GUIAS DE ONDA-SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO SISTEMA ACIMA E FIAÇÃO E CONEXÕES PARA AS DEVIDAS LIGAÇÕES.	DIA	10	R\$ 10.300,00	R\$ 103.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
CNPJ: 05.171.681/0001-74



21	<p>SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE Especificação : Que atenda as necessidades para apresentações de médio porte em locais públicos, PApública 01- mesa de som 32 canais com 16 auxiliares digital / 01- multicabo de 36 canais com 50 metros + splinter / 02- processadores digitais / 02- Cd player (que execute pen drive) / 01 notebook / 06 caixas de subgrave com 02 falantes de 18" (podem ser montadas com componentes nacionais nacionais) / 02-caixas de alta frequência Line Array de 2 vias contendo alto falantes de 10" ou 12" + driver de no mínimo 3" com guia de ondas e 04- unidades de caixas de subgrave com 02 falantes-de 18" (podem ser montadas com componentes nacionais) / 02- caixas de alta frequência Line Array de 2 vias contendo alto falantes de 10" ou 12"+ driver de no mínimo 3" com guias de ondas, com bumpers para suspensão do sistema / 02- torres de delay cada com 06 unidades de caixas de alta frequência line array com 2 vias contendo alto falantes de 10" ou 12" + driver de no mínimo 2" com guia de ondas e 04- unidades de caixas de subgrave com 02 falantes de 18" sistema de amplificação completa que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidasligações./ Monitor (palco) 01-/mesa de som com32 canais sem expansor e 16 auxiliares digitais/ 02- processadores digitais para side fill com 04 (quatro) caixas para subgrave com 2x18" e 04 caixas de 2 vias contyendo alto falantes de 10" ou 12" + driver de no minimo 1,5" com guia de ondas / 10- monitores 2x12" + driver de no minimo 1,5" / 02-monitores tipo drum fill com 2x15" + driver de no minimo 1,5"/ sistema de amplificação para palco que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações. Microfones e acessórios: 04- microfones sem fio UHF / 05 microfones dinâmicos (com fio).</p>	DIA	22	R\$ 6.900,00	R\$ 151.800,00
22	<p>SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE (PA) ESPECIFICAÇÕES: 01-MESA DE SOM DIGITAL DE 56 CANAIS COM 24 MANDADAS DIGITAL 01-MULTICABO DE 64 CANAIS COM 60 METROS + SPLITER 02- PROCESSADORES DIGITAIS 02-CD PLAYER 01-NOTEBOOK 24- CAIXAS DE SUBGRAVES COM 02 FALANTES DE 18" 24- CAIXAS DE ALTA FREQUENCIA LINEARRAY COM 2X12 + 2X8" + DRIVER 04-TORRES DELAY CADA COM 6 UNIDADES DE CAIXAS DE ALTA FREQUÊNCIA LINEARRAY COM 1X12"+ DRIVER E 04 UNIDADES DE CAIXAS DE SUBGRAVE COM 02 FALANTES DE 18" -SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃ QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO SISTEMA ACIMA AFIANÇA E CONEXÕES PARA AS DEVIDAS LIGAÇÕES</p>	SERVIÇO	7	R\$ 12.500,00	R\$ 87.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
CNPJ: 05.171.681/0001-74



23	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO (CARRO SOM).Especificação : Veiculo legalizado e apropriado para divulgação de mídia por meio de propaganda volante/carro som. os serviços seram prestados, por meio de veículo com equipamento sonoro, incluindo motorista e demais insumos para divulgação.	DIA	160	R\$ 690,00	R\$ 110.400,00
24	SOM AUTOMOTIVO	DIA	50	R\$ 5.900,00	R\$ 295.000,00
25	SOM DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	25	R\$ 3.000,00	R\$ 75.000,00
26	TAPUME METÁLICO. SERÁ EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA E MOLDURADA COM PERFIL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,45m FIXADA AO SOLO COM FRANCESA E PIQUETE DE AÇO	METRO	150	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00
27	TELÃO DE LED 01 PAINEL DE 3X2m EM LED DE ALTA RESOLUÇÃO (10mm), OUTDOOR E INDOOR, COM DIMENSÕES 200X400mm, COM PROCESSADOR DE VÍDEO, ESTRUTURA DE BOX EM ALUMINIO, CABOS E ACESSÓRIOS, COMPUTADOR COM SISTEMA DE PROJEÇÃO.	DIA	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
28	TELÃO DE LED 5X3 P12 DE MÉDIA OU ALTA RESOLUÇÃO	DIA	5	R\$ 5.500,00	R\$ 27.500,00
29	TENDA 10M X 6M CORBETURA EM LONA VINÍLICA SOBRE TENDA EM ESTRUTURA TUBULKAR METÁLICA GALVANIZADA, DEVENDO A LONA A TER GRAMATURA MÍNIMA DE 550g/m <sup>2</sup> E FILTRO SOLAR, DE MODO A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE A SER COBERTO. DEVERÁ SER MONTADA SOBRE PILARES COM TUBOS GALVANIZADOS DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 1 « POLEGADA (48,30mm), CONTRAVENTADOS EM TUBOS METÁLICOS, DEVIDAMENTE ESTAIADOS NO SOLO OU EM OUTRA ESTRUTURA DE APOIO ATRAVÉS DE CABOS DE AÇO.	DIA	29	R\$ 2.900,00	R\$ 84.100,00
30	TENDA 6M X 6M CORBETURA EM LONA VINÍLICA SOBRE TENDA EM ESTRUTURA TUBULKAR METÁLICA GALVANIZADA, DEVENDO A LONA A TER GRAMATURA MÍNIMA DE 550g/m <sup>2</sup> E FILTRO SOLAR, DE MODO A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE A SER COBERTO. DEVERÁ SER MONTADA SOBRE PILARES COM TUBOS GALVANIZADOS DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 1 « POLEGADA (48,30mm), CONTRAVENTADOS EM TUBOS METÁLICOS, DEVIDAMENTE ESTAIADOS NO SOLO OU EM OUTRA ESTRUTURA DE APOIO ATRAVÉS DE CABOS DE AÇO	DIA	34	R\$ 3.000,00	R\$ 102.000,00
31	TENDA TIPO BARRACA 3X3	DIA	35	R\$ 580,00	R\$ 20.300,00
32	TORRE P/ SONORIZAÇÃO TIPO FLY, NAS DIMENSÕES DE 2,00m x 8,00m DE ALTURA, EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA EM SISTEMA BOX TRUSS- Q30 EM ALUMÍNIO.	DIA	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00



33	TRANSMISSÃO DE VÍDEO PELA INTERNET EM TEMPO REAL COM INTERFACE INTERATIVA. ESPECIFICAÇÃO: DRONE, EQUIPE ESPECIALIZADA DE FILMAGEM E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA TRANSMISSÃO	SERVIÇO	13	R\$ 3.900,00	R\$ 50.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.206.484,70</b>

3.2.A prestação do serviço, ocorrerá conforme necessidade da prefeitura municipal, iniciando a partir da data de assinatura do presente contrato e observando os limites dos quantitativos.

3.3.O valor global do presente contrato é de R\$ **R\$ 2.206.484,70 (dois mil e duzentos e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marapanim do exercício de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, descrito abaixo:

##### **Órgão 0211: Sec. Municipal de Cultura**

- Funcional Programática: 13.122.0037.2.035 – Manut. Da Secretaria Municipal de Cultura - Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiro Pessoa Jurídica;

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas a serem realizadas na prestação do serviço do objeto em licitação são aqueles provenientes de:

- a) Repasses federais e/ou estaduais vinculados à respectiva dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, nas quais deverá constar o atestado da efetiva realização dos mesmos, firmado, sob carimbo identificador, por funcionário da Secretaria Municipal de Administração, responsável por esse ato.

6.2.Os pagamentos serão efetuados em até TRINTA dias após a entrega das notas fiscais e respectivos recibos.

6.3.Em casos de devolução de nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

6.4.Os valores referentes às eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos a mesma.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1. O prazo de vigência da contratação com início na data de 02/07/2025 e encerramento em 01/07/2026, na forma [da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2. Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.
- 7.3. Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Prorrogação de que trata este item 7.3 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

8.15 A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

8.16. A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento contratual;

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados ;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com

deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

10. A Prefeitura Municipal de Marapanim não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**IV. Multa:**

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do [art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comuniqueção enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

14.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Compete à Prefeitura Municipal de Marapanim, acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando como fiscal de contratos o servidor **Matheus Augusto Monteiro Teixeira**, Portaria nº 066/2023-GAB PREF, para tal fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORÇA MAIOR**

16.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força



maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marapanim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Marapanim (PA), 02 de julho de 2025.

---

**Prefeitura Municipal de Marapanim**  
**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**  
Contratante

---

**M.P. DA CONCEIÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 32.599.840/0001-09  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
CNPJ: 05.171.681/0001-74

